



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Projeto de lei nº 012/2025

Autoria: Poder Executivo

“Desafeta Bens Imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Novo no Estado de Minas Gerais, Sr. Guilherme de Souza Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados de sua finalidade, passando a integrar a categoria de bem patrimonial do Município disponível para alienação, sem gravames, ônus ou encargos de qualquer natureza jurídica, os imóveis identificados a seguir, titularizada a propriedade dos bens como da Câmara Municipal de Rio Novo:

**I** - Imóvel registrado no L-3-D, fls. 16v, nº 2.553, feita em 10-04-1919, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, caracterizado como Fazenda Silveira, estando assim descrito em matrícula como um alqueire de terra em morro, com sua lavoura, vertendo para a represa, confrontando por três lados com o comprador, com o adquirente e com o transmitente;

**II** - Imóvel registrado no L-3-C, fls. 109, nº 2.327, feita em 21-03-1917, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, caracterizado como Fazenda Silveiras, estando assim descrito em matrícula como três terrenos, com todas as suas culturas e benfeitorias, sendo um de cinco alqueires, outro de quatro alqueires, outro de quatro alqueires, mais ou menos, confrontando com Major José Valentim de Gouvêa, Eduardo Araújo e outros;

**III** - Imóvel registrado no L-3-C, fls. 50v, nº 2.120, feita em 25-11-1914, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, caracterizado como Fazenda Silveiras, estando assim descrito em matrícula como dezenove e meio alqueires de terra, ocupadas por lavouras, pasto e cultura, tipo 70x70b<sup>2</sup>, confrontando com João José de Magalhães, dona Iracema Valente, João Batista de Magalhães, Vespasiano Rodrigues Braga e seus filhos, José e Luiz, João José de Magalhães e Eugenio da Silveira Machado;

**IV** - Imóvel registrado no L-3-D, fls. 80, nº 2.837, feita em 27-04-1921, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, caracterizado como Fazenda Silveiras, estando assim descrito em matrícula como dez e meio alqueires de terra, mais ou menos, em comum com os filhos menores de Hercules da Silveira e outros, confrontando com Sergino da Silveira Machado e seus filhos, Fazenda Cachoeira, Dr. Henriques, Câmara Municipal e José Valentim de Gouvêa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

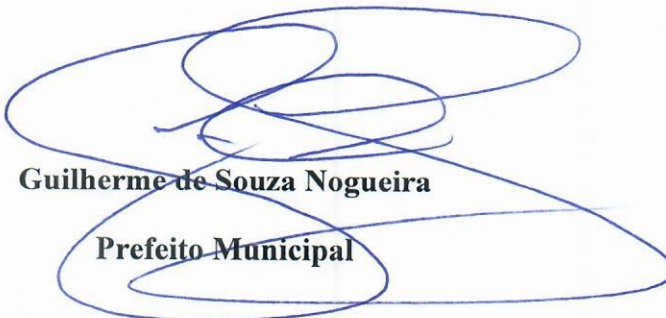
Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

**Parágrafo único.** Fica regularizada, para todos os fins de direito, a titularidade quanto a propriedade dos bens imóveis descritos em incisos I a IV deste artigo como domínio do Município de Rio Novo.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar todos os procedimentos necessários à alienação dos bens descritos nos incisos I a IV do art. 1º desta Lei, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização do recurso a ser recebido pelo erário do Município de Rio Novo com esta alienação em desacordo com o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964 - que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro - e na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio novo, 06 de fevereiro de 2025.



**Guilherme de Souza Nogueira**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 06 de fevereiro de 2025

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 012/2025 que “Desafeta Bens Imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências”.

Uma vez incorporados indubitavelmente ao patrimônio público municipal, sejam de qual forma for, os bens públicos após serem desafetados e terem suas destinações alteradas para a categoria de bens dominiais, observadas as regras do direito administrativo, podem ser alienados. Portanto, no caso em tela, é de interesse público a desafetação destes bens, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais do Município de Rio Novo, disponíveis para alienação, visto que atualmente não se encontram em uso por esta municipalidade.

Diante de todo o exposto, vislumbramos a necessidade de enviar para aprovação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que tem por finalidade atender aos anseios da população, contando, portanto, com o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa na aprovação do projeto **em caráter de urgência, urgentíssima.**

Atenciosamente,



**Guilherme de Souza Nogueira**

**Prefeito Municipal**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE RIO NOVO  
CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG  
OFICIAL: Cristina de Moura Coutinho  
QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO  
Art. 1.245, § 1o - Código Civil  
**CERTIDÃO**

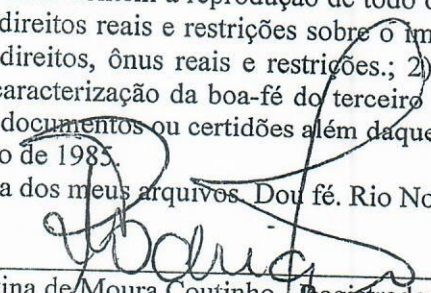
Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nos livros nele arquivados, encontrei registrado no **L-3-D, fls.80, nº2.837**, feita em 27-04-1921, onde verifiquei constar a transcrição do seguinte **imóvel: Fazenda Silveiras, Rio Novo**. Dez e meio alqueires de terra, mais ou menos, em comum com os filhos menores de Hercules da Silveira e outros, confrontando com Sergino da Silveira Machado e seus filhos, Fazenda Cachoeira, Dr. Henriques, Câmara Municipal e José Valentim de Gouvêa. **Adquirente: Câmara Municipal de Rio Novo. Transmitente: Helyel e Esthel da Silveira**, cidade de Rio Novo. **Forma do título:** Escritura pública de compra e venda de 28-04-1920, lavrada pelo tabelião Atheniense.

*"CERTIFICO, que a área constante desta matrícula, encontra-se IRREGULAR perante esta Serventia de Registro de Imóveis, em razão da AUSÊNCIA DAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES e MEDIDAS PERIMETRAIS, GEORREFERENCIADAS, nos termos do art.176 II, 03, a c/c art. 225, ambos da LEI 6015/73 e arts. 787 e 788 do Provimento 93/CGJ/2020."*

"Certifico que, a partir de 31-03-2025, constituirá condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recomepe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1º da Lei 15.424/04.

Nos termos da Lei 14.382/2022:1) esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições.; 2) não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no §2º do art.1º da Lei 7.433 de 18 de dezembro de 1985.

Certifico que o referido acima é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Rio Novo, 06 de fevereiro de 2025.

  
Cristina de Moura Coutinho - Registradora  
Maraci Silva Rodrigues - Substituta

João Márcio Ramos Simões -Escrivente autorizado

**Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça - Selo Eletrônico -**



SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE RIO NOVO/MG

Nº ordinal do ofício: 00000554040166.

Selo Eletrônico nº: INA52242,

Cód. Seg. : 4335793893338975. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,36. Recomepe: R\$ 1,64.

Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Total: R\$ 39,25. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 27,36.

Valor Total do Recomepe: R\$ 1,64. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 39,80.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMARCA DE RIO NOVO**  
**CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG**  
**OFICIAL: Cristina de Moura Coutinho**  
**QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO**  
**Art. 1.245, § 1o - Código Civil**

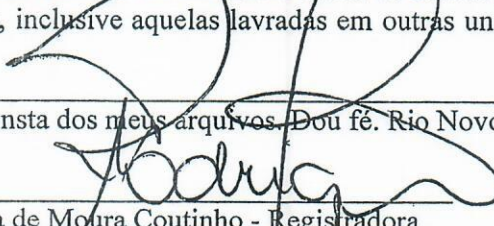
**CERTIDÃO**

**Certifico**, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nos livros nele arquivados, encontrei registrado no **L-3-D, fls.16v, nº2.553**, feita em 10-04-1919, onde verifiquei constar a transcrição do seguinte **imóvel: Fazenda Silveira, Rio Novo**. Um alqueire de terra em morro, com sua lavoura, vertendo para a represa, confrontando por três lados com o comprador, com o adquirente e com o transmitente. **Adquirente: Câmara Municipal de Rio Novo**, representada por seu presidente, Cel. Américo Dias Ladeira. **Transmitente: José da Silveira Machado**, distrito de Rio Novo. **Forma do título: Escritura de 09-10-1918**, lavrada pelo tabelião Atheniense.

**Certifico ainda que o PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE IRREGULAR PERANTE ESTE SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - MEDIDAS PERIMETRAIS - NOS TERMOS DO ART. 176 II N° 03 c/c ART. 225 AMBOS DA LEI 6015/73.**

“Certifico que, a partir de 31-03-2025, constituirá condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recomeço, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1º da Lei 15.424/04.

Certifico que o referido acima é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Rio Novo, 04 de fevereiro de 2025.

  
Cristina de Moura Coutinho - Registradora  
Maraci Silva Rodrigues - Substituta  
João Márcio Ramos Simões - Escrevente autorizado

**Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça - Selo Eletrônico -**



SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE RIO NOVO/MG

Nº ordinal do ofício: 00000554040166.

Selo Eletrônico nº: INAS2218,

Cód. Seg. : 5631964537076234. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,36. Recomeço: R\$ 1,64.

Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Total: R\$ 39,25. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,78.

Valor Total do Recomeço: R\$ 4,92. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 30,75. Valor

Total Final ao Usuário: R\$ 119,40.

20.451.399/0001-34  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG  
RUA DR. BASÍLIO FURTADO, 70  
LOJAS 05 E 06 - CENTRO - CEP 36150-000  
RIO NOVO - MG



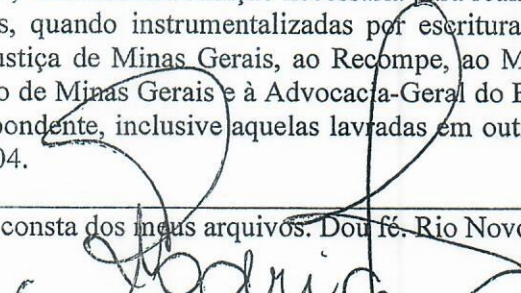
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMARCA DE RIO NOVO**  
**CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG**  
**OFICIAL: Cristina de Moura Coutinho**  
**QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO**  
**Art. 1.245, § 1o - Código Civil**  
**CERTIDÃO**

**Certifico**, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nos livros nele arquivados, encontrei registrado no **L-3-C, fls.109, nº2.327**, feito em 21-03-1917, onde verifico constar a transcrição do seguinte **imóvel: Fazenda Silveiras, Rio Novo**. Três terrenos, com todas as culturas e benfeitorias, sendo um de cinco alqueires, outro de quatro alqueires, outro de quatro alqueires, mais ou menos, confrontando com Major José Valentim de Gouvêa, Eduardo Araújo e outros. **Adquirente: Câmara Municipal de Rio Novo**, para resguardo da água potável que abastece a cidade. **Transmitente: João José de Magalhães, José Luiz de Azevedo Filho**. **Forma do título: Escritura de 20-03-1917, lavrada pelo tabelião Carmo Gama.**

**Certifico ainda que o PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE IRREGULAR PERANTE ESTE SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - MEDIDAS PERIMETRAIS - NOS TERMOS DO ART. 176 II Nº 03 c/c ART. 225 AMBOS DA LEI 6015/73.**

“Certifico que, a partir de 31-03-2025, constituirá condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recomepe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1º da Lei 15.424/04.

Certifico que o referido acima é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Rio Novo, 04 de fevereiro de 2025.

  
Cristina de Moura Coutinho - Registradora  
Maraci Silva Rodrigues - Substituta

João Márcio Ramos Simões -Escrivente autorizado

**Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça - Selo Eletrônico -**



SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE RIO NOVO/MG

Nº ordinal do ofício: 00000554040166.

Selo Eletrônico nº: INA52218,

Cód. Seg. : 5631964537076234. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,36. Recomepe: R\$ 1,64.

Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Total: R\$ 39,25. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,08.

Valor Total do Recomepe: R\$ 4,92. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 30,75. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 119,40.

20.451.399/0001-34

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG

RUA DR. BASÍLIO FURTADO, 70

LOJAS 05 E 06 - CENTRO - CEP 36150-000

RIO NOVO - MG



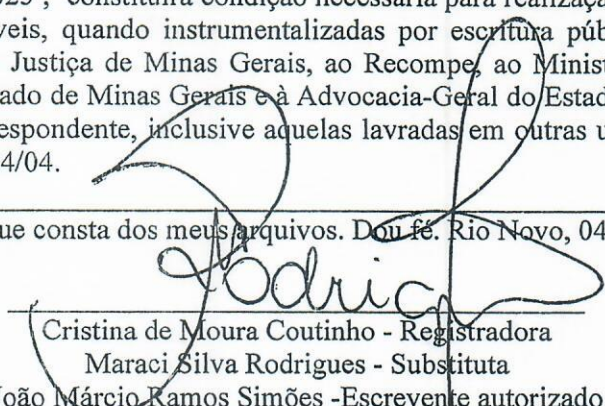
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMARCA DE RIO NOVO**  
**CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG**  
**OFICIAL: Cristina de Moura Coutinho**  
**QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO**  
**Art. 1.245, § 1o - Código Civil**  
**CERTIDÃO**

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nos livros nele arquivados, encontrei registrado no **L-3-C, fls.50v, nº2.120**, feita em 25-11-1914, onde verifiquei constar a transcrição do seguinte **imóvel: Fazenda Silveiras, Rio Novo. Dezenove e meio alqueires** de terra, ocupadas por lavouras, pasto e cultura, tipo 70x70b<sup>2</sup>, confrontando com João José de Magalhães, dona Iracema Valente, João Batista de Magalhães, Vespasiano Rodrigues Braga e seus filhos, José e Luiz, João José de Magalhães e Eugenio da Silveira Machado. **Adquirente: Câmara Municipal de Rio Novo**, representada por seu Presidente, Cel. Américo Dias Ladeira. **Transmitente: Major Simpliciano Antonio de Magalhães**, casado com Cândida de Magalhães, agricultores, residentes nesta cidade. **Forma do título: Escritura pública de compra e venda de 28-09-1914, lavrada nas notas do 3º Ofício local, Tabelião Antonio Atheniense.**

**Certifico ainda que o PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE IRREGULAR PERANTE ESTE SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - MEDIDAS PERIMETRAIS - NOS TERMOS DO ART. 176 II Nº 03 c/c ART. 225 AMBOS DA LEI 6015/73.**

“Certifico que, a partir de 31-03-2025, constituirá condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recomeço, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1º da Lei 15.424/04.

Certifico que o referido acima é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Rio Novo, 04 de fevereiro de 2025.

  
Cristina de Moura Coutinho - Registradora

Maraci Silva Rodrigues - Substituta

João Márcio Ramos Simões -Escrevente autorizado

**Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça - Selo Eletrônico -**



SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE RIO NOVO/MG

Nº ordinal do ofício: 00000554040166.

Selo Eletrônico nº: INA52218,

Cód. Seg. : 5631964537076234. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,36. Recomeço: R\$ 1,64.

Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Total: R\$ 39,25. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,08.

Valor Total do Recomeço: R\$ 4,92. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 30,75. Valor

Total Final ao Usuário: R\$ 119,40.

**20.451.399/0001-34**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DE RIO NOVO/MG

RUA DR. BASÍLIO FURTADO, 70

LOJAS 05 E 06 - CENTRO - CEP 36150-000

RIO NOVO - MG